APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providencier.
Caçu-GO, 05/09/2011.
Presidente

APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providencier
Caçu-GO, 02/09/2011.
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU
ESTADO DE GOIÁS
CNPJ/MF nº. 01164292/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 54, DE 28 DE JULHO DE 2011

"Desincorpora bens móveis do Patrimônio do Município, e dá outras providências"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU/GO**, por seus vereadores, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a desincorporação no Patrimônio do Município, os bens móveis constantes do relatório anexo, que é parte integrante da presente lei, para fins de baixa no exercício de 2011, por serem estes inservíveis à Municipalidade.

Art. 2º - Em decorrência do ato disposto no artigo anterior, fica o Departamento competente vinculado a Secretaria de Finanças autorizado a proceder a baixa dos bens relacionados no Sistema de Patrimônio do Município.

Art. 3º - Realizada a baixa dos bens relacionados, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a alienação por leilão, mediante procedimento próprio, ou por doação a qualquer pessoa que venha manifestar interesse.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, 28 de julho de 2011.

ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA
Prefeito Municipal

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-Goiás
PROTOCOLO Nº: 025434
Fls.: 50 Livro: 001
Data 28/07/11 Hora: 14h30min
Luciranda
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

ESTADO DE GOIÁS
CNPJ/MF nº. 01164292/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO/MENSAGEM Nº 051, DE 22 DE JULHO DE 2011

Proponente: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Assunto: Desincorpora bens móveis do Patrimônio do Município, e dá outras providências

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Submeto à apreciação dessa colenda Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de estudo e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei Municipal em anexo, para desincorporar bens móveis do Patrimônio do Município, e dar outras providências.

O Departamento de Patrimônio, vinculado a Secretaria de Finanças deste Município, apresentou ao Gabinete do Prefeito relação de bens considerados inservíveis para fins de desincorporação e baixa no Sistema de Patrimônio do Município. Para tal ato, há necessidade de previsão legal. Assim, faz-se propor o presente texto para que se autorize o ato de desincorporação dos bens relacionados e a respectiva baixa no Patrimônio do Município, bem como, havendo interessados, proceda-se a alienação por doação destes bens, ou mesmo, seja realizado a abertura de procedimento para a realização de leilão público.

Por tudo isso, após o devido trâmite do processo legislativo, seja o texto apresentado levado ao plenário, na forma regimental, e aprovado, para após ser sancionado pelo Executivo.

E na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovo no ensejo, protestos de elevado apreço e distinta consideração, extensivos aos seus dignos Pares.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, em 22 de julho de 2011.

ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador JESUSMAR NUNES DA SILVA
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Caçu/GO
Avenida Ildefonso Carneiro, n.º 399A, centro, Caçu/GO, CEP: 75.813.000

APROVADO
EM Única VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 02/09/2011.
Presidente

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 54/2011, de 28//07/2011.
Autoria: ***Prefeito Municipal***
Desincorpora bens móveis do Patrimônio do Município, e dá outras providências.

RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a desincorporação de bens móveis do Patrimônio do Município, e dá outras providências. O instituto jurídico/contábil da "desincorporação de bens móveis" é o meio legal necessário a possibilitar a exclusão do patrimônio público dos bens móveis de valores extremamente depreciados e absoletos ou não servientes aos fins e objetivos da administração pública, sendo necessário que tais bens não mais sirvam ao uso prático, seja pelo desgaste natural, por defeito irreparável ou por incompatibilidade às naturais mudanças e evoluções tecnológicas, sendo necessário também observar a imprestabilidade de tais bens para fins de doação à entidades, principalmente. Isso porque a desincorporação significa a perda do controle sobre estes bens pelo Poder Público, ou seja, é a declaração oficial de que referidos bens se tornaram lixo/sucata. Observa-se que a lista que está em anexo ao presente Projeto de Lei é bem extensa, a estrita observância dos critérios é de responsabilidade do Poder Executivo. Assim, não há como deixar de dar legalidade à matéria, mesmo porque a desincorporação de bens móveis é ato corriqueiro e natural na administração pública de qualquer esfera. Entendemos ser justa a matéria mediante os argumentos já expostos. A redação gramatical é satisfatória.

Pelo exposto, obedecidas as normas regimentais vigentes, esta Relatoria manifesta-se no sentido de ser **FAVORÁVEL** à aprovação da matéria em apreço.

É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 10 dias do mês de agosto do ano de 2011.

Vereador **Vany Nunes de Freitas Júnior**
- Relator -

Av. Ildefonso Carneiro, 399-A - Fone/Fax: (64) 3656-1348 e 1442 - Centro - CEP 75813-000
CNPJ 24.858.722/0001-40 - Email: camaracacu@dgmnet.com.br

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Finanças e Orçamento.

Projeto de Lei nº 54/2011, de 28/07/2011.
Autoria: ***Chefe do Poder Executivo***
Desincorpora bens móveis do Patrimônio do Município, e dá outras providências.

RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a desincorporação de bens móveis do Patrimônio do Município, e dá outras providências. A presente matéria não carece de previsão em Lei Orçamentária, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual, pelo fato de que não incidirá nenhum lançamento em balancete contábil mensal, ainda porque, em tese, não haverá geração de nenhuma despesa ao Município de Caçu, uma vez que, apenas, no momento oportuno, será lançada a baixa no balanço patrimonial. Se, de fato, não haverá lançamento contábil de despesa ao Município, aliado à necessidade do ato, não há porque deixar de entender que a matéria é financeiramente e economicamente viável à Municipalidade.

Pelo exposto, obedecidas às normas regimentais vigentes, esta Relatoria manifesta-se no sentido de ser **FAVORÁVEL** à aprovação da matéria em apreço.

É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 18 dias do mês de agosto do ano de 2011.

Vereador Agnaldo Teodoro
- Relator -

Av. Ildefonso Carneiro, 399-A - Fone/Fax: (64) 3656-1348 e 1442 - Centro - CEP 75813-000
CNPJ 24.858.722/0001-40 - Email: camaracacu@dgmnet.com.br